

CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
 EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008
 EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
--------	-------	-------	------	---------

1	Eunício Oliveira PMDB/CE	2	0	REJEITADO
---	--------------------------	---	---	-----------

Texto: Tipo de Emenda: SUPRESSIVA
 Referência: PARTE ESPECIAL DO RELATÓRIO PRELIMINAR
 Texto atual:
 2 PARTE ESPECIAL
 2.3 DOS CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO E PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
 1. O maior nível de detalhamento admitido nas programações propostas nas emendas é o da ação orçamentária, adotando-se, como referência, a programação constante das Leis do Plano Plurianual e Orçamentária de 2007. Serão declaradas inadmitidas as emendas ao anexo de metas e prioridades que contenham programação com detalhamento típico de subtítulo orçamentário,
 Texto Proposto:
 O maior nível de detalhamento admitido nas programações propostas nas emendas é o da ação orçamentária, adotando-se, como referência, a programação constante das Leis do Plano Plurianual e Orçamentária de 2007. Serão declaradas inadmitidas as emendas ao anexo de metas e prioridades que contenham programação com detalhamento típico de subtítulo orçamentário. Excluir: (Serão declaradas inadmitidas as emendas ao anexo de metas e prioridades que contenham programação com detalhamento típico de subtítulo orçamentário.)

Justificação: Busca-se adequar as normas para apresentação de emendas ao Anexo de Metas e Prioridade.

2	Eunício Oliveira PMDB/CE	2	0	REJEITADO
---	--------------------------	---	---	-----------

Texto: Tipo de Emenda: MODIFICATIVA
 Referência: PARTE ESPECIAL DO RELATÓRIO
 Texto atual:
 2 PARTE ESPECIAL
 2.1 DA ABRANGÊNCIA DO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
 4. O anexo somente incluirá novas ações orçamentárias, em relação àquelas existentes na lei orçamentária para 2007 e no Plano Plurianual 2004/2007 e suas Revisões, desde que se trate de projetos prioritários de grande vulto, definidos como aqueles financiados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujo valor total estimado seja superior a sete vezes o limite estabelecido no art, 23, inciso 1, alínea "c", da Lei nº 8.666, de 1993 - custo total do projeto superior a R\$ 10,500,000,00,
 Texto Proposto:
 4. O anexo incluirá ações orçamentárias prioritárias para a LDO 2008 e PPA 2008-20 10, desde que se trate de projetos prioritários de grande vulto, definidos como aqueles financiados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujo valor total estimado seja superior a três vezes o limite estabelecido no art. 23, inciso 1, alínea "c", da Lei nº 8.666, de 1993 - custo total do projeto superior a R\$ 4.500,000,00

Justificação: Busca-se adequar as normas para apresentação de emendas ao Anexo de Metas e Prioridade.

3	Luiz Carreira PFL/BA	2	0	PREJUDICADO
---	----------------------	---	---	-------------

Texto: Supressiva Corpo da Lei Suprima-se o item VI do Art. 72

Justificação: A redação original do art. 72 no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 dá excessiva liberdade ao Poder Executivo para executar o orçamento, caso ele não seja sancionado até 31 de dezembro de 2007. Dessa forma não haverá interesse por parte do Governo em aprovar a Lei Orçamentária para 2008.
 Esta emenda visa restabelecer a forma de execução provisória definida, reduzindo a liberdade dado ao Poder Executivo na execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária para 2008.

4	Luiz Carreira PFL/BA		0	PREJUDICADO
---	----------------------	--	---	-------------

Texto: Aditiva Corpo da Lei Art. 43 § 1º I

Inclua-se ao item 1 a alínea "a" o seguinte dispositivo, renumerando o demais:

a) 1% (um por cento) a 3% (três por cento) para Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal IDHM abaixo de 0,600 ou localizados na faixa de fronteira;

Justificação: Esta emenda propõe a inclusão de percentual não previsto na LDO para 2008 no que se refere à previsão de contrapartida dos Municípios mais necessitados, entre aqueles de menor IDHM Índice de Desenvolvimento Humano Municipal, aos recursos recebidos por meio de transferências voluntárias.

CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
 EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008
 EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
--------	-------	-------	------	---------

5 Jairo Ataíde PFL/MG **0** PREJUDICADO

Texto: Inclua-se no Relatório de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 a seguinte ação do PPA 2004/2007

Ação 0564 Apoio a Projetos de Infra-estrutura Turística
 (Construção e Equipamento de Centro de Convenções em Curvelo/MG)

Justificação: Curvelo, importante cidade da Região Central de Minas Gerais, é um centro produtor de carne bovina. É servida pela BR 135 que liga o Município a todo o resto do país. Com 74-000 habitantes é o polo de uma microrregião de 150.000. Possui grandes jazidas de ardósia, calcário, zinco, cristais e quartzo. É um dos municípios mais arborizados com espécies nativas do estado. No entanto, não possui um local apropriado que receba o grande número de visitantes que demanda o município para participar de todas as atividades relacionadas com a agropecuária, agroindústria, ao comércio de pedras em geral e ao de madeira, Necessária se faz assim, a construção de um Centro de Convenções que trará ao município e região a estrutura necessária para atender a grande demanda por seu desenvolvimento econômico.

6 Jairo Ataíde PFL/MG **0** PREJUDICADO

Texto: Inclua-se no Relatório de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 a seguinte Ação do PPA 2004/2007:

Ação 1 OBC Implantação de Projetos de Irrigação

(Projeto Jequitai Projeto Berizal) ambos no Estado de Minas Gerais,

Justificação: Ambos os Projetos, no Norte de Minas, situados na região do semi-árido estão em 1 andamento (Jequitai) ou com obras paralisadas (Berizal). São tocados pela CODEVASF (o primeiro) e pelo DNOC (o segundo), E de primordial importância que possam ter continuidade e façam parte das Metas e Prioridades do Orçamento de 2008. Sabemos que uma barragem / usada para irrigação no semi-árido é instrumento de produção de alimentos, não só para subsistência, mas também para o comércio da produção, o que leva inclusão social para a comunidade no entorno da barragem, É comum observarmos a criação de muitos empregos diretos e indiretos por causa do um projeto deste tipo, Até empresas se instalam em volta das atividades geradas a partir de um projeto de irrigação. É o desenvolvimento econômico sustentado mais comum na região do semi-árido, gerando emprego, gerando renda, diminuindo as desigualdades regionais e construindo um processo de inclusão social que dignifica a pessoa humana.

7 Jairo Ataíde PFL/MG **0** PREJUDICADO

Texto: Inclua-se no Relatório de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2008 a seguinte Ação do PPA 2004/2007:

Ação 1055 Implantação (e Modernização) de Centros Científicos e Tecnológicos para o Esporte.
 (Implantação da Vila Olímpica de Montes Claros).

Justificação: Montes Claros é a cidade-polo da região Norte de Minas que concentra extensa área do / Estado de Minas Gerais, com quase dois milhões de habitantes, Não há em toda a região uma Vila Olímpica que incentive o Esporte. Todos sabemos que o esporte é instrumento de saúde, de educação, pois incentiva o jovem a se integrar na sua equipe, educ-0 para a ação conjunta, coletiva e vitoriosa, retira o jovem da marginalidade, ajuda a combater o ócio, que pode levar às drogas e também às ações de contravenção e criminalidade. o incentivo à prática do esporte é uma política pública de respeito à cidadania, que integra pessoas, esportista e torcedores, criando um espírito saudável de competição, luta por objetivos e metas, apoiadas pela coletividade, Assim, é de grande importância a construção de uma Vila Olímpica em Montes Claros, pelo que defendemos a aprovação da presente emenda.

8 Jairo Ataíde PFL/MG **0** PREJUDICADO

Texto: Inclua-se no Relatório de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias a seguinte Ação do PPA 2004/2007'

Ação 1 1V3 Construção de Contornos Rodoviários (Término) no município de Montes Claros na BR 135 no Estado de Minas Gerais.

Justificação: O Anel Rodoviário foi realizado apenas em parte. Faltam 06 km desta obra cuja importância é fundamental para a cidade de Montes Claros, O Contorno rodoviário inacabado obriga ônibus, carros e pesadas carretas a transitarem pelas vias urbanas da cidade, com visíveis prejuízos para o município, os motoristas e pedestres, Além disto, o término desta obra inacabada facilitará o acesso ao Distrito Industrial, facilitando o escoamento da produção local, com sensível diminuição do número de acidentes, Toda a microrregião a noroeste de Montes Claros não tem acesso, a não ser passando dentro da cidade, cujas vias centrais se transformaram em pistas de BR. O término da construção do Anel Rodoviário vai facilitar a vida de todos os habitantes de Montes Claros e região, além daqueles que transitam pelas BRs locais, reduzirá sensivelmente os acidentes que hoje são comuns e preservará as vias urbanas daquela importante cidade do norte de Minas, que é eixo rodoviário de entroncamento das rodovias BR 135, BR 251 e BR 365.

CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
 EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008
 EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
--------	-------	-------	------	---------

9 Jairo Ataíde PFL/MG **0** PREJUDICADO

Texto: Inclua-se no Relatório de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 a seguinte Ação do PPA 2004/07:

Ação 7109 Implantação (e Recuperação) de Centros Escolares de Educação Profissional PROEP Ministério da Educação Implantação do Centro Federal de Educação Tecnológica CEFET de Taiobeiras Bocaiúva Rio Pardo de Minas - Curvelo - Itacarambi - Janaúba - São Francisco - Pirapora - Mirabela - Montes Claros.

Justificação: A região Norte de Minas pertence à área da SUDENE, haja vista suas características de semi-árido nordestino que dificultam o desenvolvimento da mesma, Outro grande dificultador é a ausência do Poder Público na Educação: Não existe uma única Universidade Federal, não existe um único CEFET em toda aquela região, que concentra quase 2 milhões de brasileiros, O CEFET trará formação profissional para nossos jovens, fixando-os à terra em que nasceram, desenvolvendo a inteligência local mudando conceitos e formas de pensar frente à uma realidade quase sempre adversa, fazendo enxergar soluções concretas a problemática regional, A educação profissionalizante promove a verdadeira inclusão social. Talvez por este motivo que o Senhor Presidente da República, em campanha, assumir o compromisso de valorizar este tipo de ação.

~

~2007~ir6t~,

10 Duarte Nogueira PSDB/SP **0** APROVADO

Texto: Suprima-se o número 5 do item 2.3 da Parte Especial do Parecer Preliminar do Projeto de Lei nº 2/2007-CN.

Justificação: Os critérios para acolhimento de emendas apresentadas ao Anexo de Metas e Prioridades da LDO/2008 já estão elencadas objetivamente no número 3 do item 2.3 da Parte Especial. Acreditamos que abrir a Possibilidade de acolhimento das emendas de forma subjetiva pelo Relator aumentará as pressões exercidas sobre ele.

11 João Magalhães PMDB/MG **0** REJEITADO

Texto: Tipo de Emenda: MODIFICATIVA
 Referência: PARTE ESPECIAL DO RELATÓRIO

Texto atual:

2 PARTE ESPECIAL

2.1 DA ABRANGÊNCIA DO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

4. O anexo somente incluirá novas ações orçamentárias, em relação àquelas existentes na lei orçamentária para 2007 e no Plano Plurianual 2004/2007 e suas Revisões, desde que se trate de projetos prioritários de grande vulto, definidos como aqueles financiados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujo valor total estimado seja superior a sete vezes o limite estabelecido no art. 23, inciso 1, alínea "c", da Lei nº 8.666, de 1993 - custo total do projeto superior a R\$ 10,500,000,00,

Texto Proposto:

4. O anexo incluirá ações orçamentárias prioritárias para a LDO 2008 e PPA 2008-2010, desde que se trate de projetos prioritários de grande vulto, definidos como aqueles financiados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujo valor total estimado seja superior a três vezes o limite estabelecido no art. 23, inciso 1, alínea "c", da Lei nº 8.666, de 1993 - custo total do projeto superior a R\$ 4.500,000,00.

Justificação: Busca-se adequar as normas para apresentação de emendas ao Anexo de Metas e Prioridade.

CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
 EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008
 EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
12	João Magalhães PMDB/MG		0	REJEITADO
Texto:	Tipo de Emenda: SUPRESSIVA Referência:PARTE ESPECIAL DO RELATÓRIO PRELIMINAR Texto atual: 2 PARTE ESPECIAL 2.3 DOS CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO E PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 1.O maior nível de detalhamento admitido nas programações propostas nas emendas é o da ação orçamentária, adotando-se, como referência, a programação constante das Leis do Plano Plurianual e Orçamentária de 2007. Serão declaradas inadmitidas as emendas ao anexo de metas e prioridades que contenham programação com detalhamento típico de subtítulo orçamentário, Texto Proposto: O maior nível de detalhamento admitido nas programações propostas nas emendas é o da ação orçamentária, adotando-se, como referência, a programação constante das Leis do Plano Plurianual e Orçamentária de 2007. Excluir: (Serão declaradas inadmitidas as emendas ao anexo de metas e prioridades que contenham programação com detalhamento típico de subtítulo orçamentário.)			
Justificação:	Busca-se adequar as normas para apresentação de emendas ao Anexo de Metas e Prioridade.			
13	João Magalhães PMDB/MG		0	REJEITADO
Texto:	Tipo de Emenda: MODIFICATIVA Referência:PARTE ESPECIAL DO RELATÓRIO PRELIMINAR Texto atual: 2 PARTE ESPECIAL 2.2 DO NÚMERO DE EMENDAS AO PLDO/2008 1. Ao projeto de LDO para 2008, para fins de elaboração do Anexo de Metas e Prioridade poderão ser apresentadas até: a) 5 (cinco) emendas por bancada estadual; b) 5 (cinco) emendas por Comissão Permanente constante do Anexo à Resolução nº 2 CN, de 2006; c) 5 (cinco) emendas por membro do Congresso Nacional; Texto Proposto: a) 10 (dez) emendas por bancada estadual; b) 10 (dez) emendas por Comissão Permanente constante do Anexo à Resolução nº 2 CN, de 2006; c) 10 (dez) emendas por membro do Congresso Nacional;			
Justificação:	Busca-se adequar as normas para apresentação de emendas ao Anexo de Metas e Prioridade.			
14	Luiz Carreira PFL/BA		0	APROVADO
Texto:	Exclua-se o subitem 5) do item "2.3 DOS CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO E PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES" constante da Parte Especial.			
Justificação:	O critério para o acolhimento de emendas adotado no item 2.3, 5), por ser muito direcionado à prioridade do governo, restringe a aprovação das emendas parlamentares, Na prática, permite que o anexo de metas e prioridades seja definido somente pelo relator, em atendimento às demandas do Poder Executivo.			
15	Luiz Carreira PFL/BA		0	APROVADO
Texto:	Exclua-se o subitem 6) do item "2.3 DOS CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO E PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES" constante da Parte Especial.			
Justificação:	A emenda visa não permitir ao Relator a iniciativa de emendas para incluir no Anexo de Metas e Prioridades, os programas, ações e respectivas metas físicas. As emendas que eventualmente disserem respeito às metas associadas ao PPI e ao PAC devem partir dos parlamentares e não serem de iniciativa do relator. Objetiva-se, dessa forma, reduzir o excessivo direcionamento no interesse das prioridades do Governo.			
16	Inácio Arruda PC DO B/CE		0	REJEITADO
Texto:	O item 2.3.6 passa a ter a seguinte redação: O Relator poderá incluir no Anexo de metas e Prioridades, por meio de emenda de Relator, os programas, ações e respectivas metas físicas associadas ao PPI, ao PAC, Fundeb, bem como outras programações associadas a programas Sociais constantes do anexo de metas e prioridade que constem da LDO vigente, com as devidas justificativas.			
Justificação:	Esta emenda visa incluir o Fundeb por intermédio de emenda de Relator.			

CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
 EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008
 EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
17	Inácio Arruda	PC DO B/CE	0	REJEITADO
Texto:	Esta emenda visa garantir prioridade para atendimento de emendas ao anexo de metas para Obras de saneamento ambiental nas cidades incluídas no projeto de interligação das bacias do Nordeste Setentrional.			
Justificação:	Obras de saneamento ambiental nas cidades incluídas no projeto de Integração do Rio São Francisco com as bacias do Nordeste Setentrional.			
18	Inácio Arruda	PC DO B/CE	0	REJEITADO
Texto:	Inclua-se no item 2.3.3 a seguinte alínea: Ações e programas de expansão do ensino tecnológico e agrotécnico.			
Justificação:	Esta emenda visa garantir prioridade para atendimento de emendas ao anexo de metas para Ações e Programas de expansão do ensino tecnológico e agrotécnico.			
19	Inácio Arruda	PC DO B/CE	0	REJEITADO
Texto:	Inclua-se no item 2,3,3 a seguinte alínea: Ações e programas de apoio a Fruticultura.			
Justificação:	Esta emenda visa garantir prioridade para atendimento de emendas ao anexo de metas para Ações e Programas de apoio a Fruticultura.			
20	Inácio Arruda	PC DO B/CE	0	REJEITADO
Texto:	Inclua-se no item 2.3.3 a seguinte alínea: Obras de saneamento ambiental nas cidades incluídas no projeto de Integração do Rio São Francisco com as bacias do Nordeste Setentrional..			
Justificação:	Esta emenda visa garantir prioridade para atendimento de emendas ao anexo de metas para Obras de saneamento ambiental nas cidades incluídas no projeto de interligação das bacias do Nordeste Setentrional.			
21	Inácio Arruda	PC DO B/CE	0	REJEITADO
Texto:	Inclua-se no item 2.3.3 a seguinte alínea: As ações de incentivo a prevenção e erradicação do trabalho escravo.			
Justificação:	Esta emenda visa garantir prioridade para atendimento de emendas ao anexo de metas as ações de incentivo a prevenção e erradicação do trabalho escravo.			
22	Inácio Arruda	PC DO B/CE	0	REJEITADO
Texto:	inclua-se no item 2.3.3 a seguinte alínea: Obras de infra-estrutura de saneamento ambiental.			
Justificação:	Esta emenda visa garantir prioridade para atendimento de emendas ao anexo de metas para obras de infra-estrutura de saneamento ambiental.			
23	Inácio Arruda	PC DO B/CE	0	REJEITADO
Texto:	Inclua-se no item 2.3.3 a seguinte alínea: Ações e programas de Segurança Pública.			
Justificação:	Esta emenda visa garantir prioridade para atendimento de emendas ao anexo de metas para ações e programas de Segurança Pública.			
24	Inácio Arruda	PC DO B/CE	0	REJEITADO
Texto:	Inclua-se no item 2.3.3 a seguinte alínea: Ações de combate e prevenção a desertificação.			
Justificação:	Esta emenda visa garantir prioridade para atendimento de emendas ao anexo de metas para ações de combate e prevenção a desertificação.			
25	Inácio Arruda	PC DO B/CE	0	REJEITADO
Texto:	Inclua-se no item 2.3.3 a seguinte alínea: As ações de incentivo ao aprimoramento da matriz portuária; expansão da malha ferroviária; ampliação das fontes alternativas de energia.			
Justificação:	Esta emenda visa garantir prioridade para atendimento de emendas ao anexo de metas para a ampliação das fontes alternativas de energia a exemplo da energia eólica, solar entre outras,			

CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
 EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008
 EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
26	Inácio Arruda	PC DO B/CE	0	REJEITADO
Texto: Modifique-se o item 2.1.4 para:				
O anexo somente incluirá novas ações orçamentária, em relação àquelas existentes na lei orçamentária para 2007 e no Plano Plurianual 2004/2007 e suas revisões, desde que se trate de projetos prioritários de grande vulto, definidos como aqueles financiados com recursos dos Orçamentos Fiscal, seguridade Social e Investimentos das Estatais, cujo custo total superior a 20.500.000,00.				
Justificação: Esta emenda visa garantir projetos prioritários financiados inclusive pelo orçamento de Investimentos das Estatais e ampliação dos seus valores.				
27	Inácio Arruda	PC DO B/CE	0	REJEITADO
Texto: Inclua-se no item 2.3.3 a seguinte alínea: e programas de expansão do ensino tecnológico e agrotécnico.				
Justificação: Esta emenda visa garantir prioridade para atendimento de emendas ao anexo de metas para Ações e Programas de expansão do ensino tecnológico e agrotécnico.				
28	Inácio Arruda	PC DO B/CE	0	REJEITADO
Texto: Inclua-se no item 2.3,3 a seguinte alínea: as ações de incentivo a valoração do trabalho.				
Justificação: Esta emenda visa garantir prioridade para atendimento de emendas ao anexo de metas para as ações de incentivo a valoração do trabalho.				
29	Inácio Arruda	PC DO B/CE	0	REJEITADO
Texto: Inclua-se no item 2.3.3 a seguinte alínea: Obras de Infra-Estrutura Urbana.				
Justificação: Esta emenda visa garantir prioridade para atendimento de emendas ao anexo de metas para Obras de Infra- Estrutura Urbana.				
30	Inácio Arruda	PC DO B/CE		PREJUDICADO
Texto: Apoio a projeto da usina de fosfato e urânio Itataia.				
Justificação: Esta emenda visa garantir pnondade para o Projeto de Fosfato e Urânio de Itataia.				
31	Inácio Arruda	PC DO B/CE		PREJUDICADO
Texto: Inclua-se onde couber: Implantação de canais que integram as bacias de diversos açudes no estado do Ceará; Construção de BRs no Estado do Ceará; Construção de Hospital na Região do Cariri no Estado do Ceará; Construção do Hospital da Mulher em Foraleza; Ampliação de Portos no Estado do Ceará; Construção de Parques,Feiras e Eventos no Estado do Ceará; Adequação de Rodovias Federais no Estado do Ceará; Reparcelhamento das Instituições de Segurança Pública no Estado do Ceará; Infra-Estrutura nos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza, Projeto de Macrodrenagem na Região Metropolitana de Fortaleza, Espaços Culturais de Fortaleza.				
Justificação: Emenda visa garantir prioridade para programas e ações de interesse do Estado do Ceará.				
32	Fernando Flexa Ribeiro	PSDB/PA		APROVADO
Texto: Suprima-se o numero 6 do item 2.3 da Parte Especial do Parecer Preliminar do Projeto de Lei lo 2/2007-CN				
Justificação: Os critérios para acolhimento das emendas apresentadas ao Anexo de Metas e Prioridades da LDO/2008 já estão elencadas objetivamente no número 3 do item 2.3 da Parte Especial. A ausência de restrições para emendamento das propostas orçamentárias é fato debatido há muito no âmbito do Congresso Nacional, cabendo esclarecer que o consenso tem sempre se encaminhado para a ação dos Relatores se dar no sentido de efetuar melhoramentos e adequações ao Projeto original eElaboração pelo Poder Executivo e não de propiciar mecanismos para inovações no teor da proposta. Desta forma, a permissão ampla para as Emendas de Relator não deve ser concedida.				
33	Fernando Flexa Ribeiro	PSDB/PA		REJEITADO
Texto: Onde se Lê na Parte Especial do Relatório Preliminar do Projeto de Lei Nº 002/2007-CN, Item 2.3 Sub item 3; B) Os projetos de grande vulto a serem concluídos em 2008; Texto Proposto B) Os projetos de grande Vulto;				
Justificação: Os projetos de grande vulto devem ser priorizados, sem a limitação da conclusão no ano de 2008, até porque dificilmente esses projetos serão concluídos em 2008, considerando a comprovada ausência de agilidade na execução orçamentária do Poder Executivo.				

CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
 EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008
 EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
34	Fernando Flexa Ribeiro	PSDB/PA	23	APROVADO
Texto:	Onde se Lê na Parte Especial do Relatório Preliminar do Projeto de Lei Nº 002/2007-CN, Item 2.3, Sub Item 3; "e) as ações de incentivo ao aprimoramento da matriz portuária e à expansão da malha ferroviária". Texto Proposto "e) as ações de incentivo ao aprimoramento da matriz portuária e à expansão da malha ferroviária e hidroviária".			
Justificação:	A necessidade de se priorizar as ações de incentivo à implantação das hidrovias é questão praticamente consensual no Congresso Nacional. Assim, para que sejam efetivamente concretizadas essas ações, Importantes para o desenvolvimento de nossa país, propomos a inclusão das hidrovias nas ações prioritárias elencadas no nº 3, e, item 2.3 Parte Especial do Parecer Preliminar.			
35	Fernando Flexa Ribeiro	PSDB/PA	23	APROVADO
Texto:	Suprima-se o número 5 do item 2.3 da Parte Especial do Parecer Preliminar do Projeto de Lei nº2/2007-CN.			
Justificação:	As ações prioritárias estão enumeradas no numero 3 do tem 2 3. da Parte Especial do Preitm,nar Não seria oportuno propiciar novo mecanismo de acoihimento das emendas baseado na preterência relatórja, Seria uma permissão ampla em questão já definida, que ultrapassaria a ação dos Relatores, que é efetuar melhoramentos e adequações ao projeto original encaminhado pelo Poder Executivo.			
36	Ze Gerardo	PMDB/CE		PREJUDICADO
Texto:	Tipo de Emenda: ADITIVA ANEXO DE METAS E PRIORIDADES Inclusão de Meta Programa : 6002 - Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios de Médio e Grande Porte Título da Ação: 109B.0408 Obras de Infra-Estrutura Urbana e de Desenvolvimento Urbano na Região Metropolitana - Fortaleza - no Estado do Ceará Produto(unidade) Obra desenvolvida (unidade) Custo:R\$27.000.000,00			
Justificação:	Esta emenda objetiva pnonzar projeto destinado a viabilizar o atendimento da população dos municípios que integram a Região Metropolitana de Fortaleza			
37	Ze Gerardo	PMDB/CE		REJEITADO
Texto:	Tipo de Emenda: SUPRESSIVA Referência: □PARTE ESPECIAL DO RELATÓRIO PRELIMINAR Texto atual: 2 PARTE ESPECIAL 2. 3 DOS CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO E PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 1. O maior nível de detalhamento admitido nas programações propostas nas emendas é o da ação orçamentária, adotando-se, como referência a programação constante das Leis do Plano Plurianual e Orçamentária de 2007. Serão declaradas inadmitidas as emendas ao anexo de metas e prioridades que contenham programação com detalhamento típico de subtítulo orçamentário Texto Proposto. O maior nível de detalhamento admitido nas programações propostas nas emendas é o da ação orçamentaria, adotando-se, como referência, a programação constante das Leis do Plano Plurianual e orçamentária de 2007. Excluir "Serão declaradas inadmitidas as emendas ao anexo de metas e prioridades que contenham programação com detalhamento típico de subtítulo orçamentário".			
Justificação:	Busca adqur as normas para apresentação de emendas ao anexo de Metas e Prioridade.			
38	Ze Gerardo	PMDB/CE		REJEITADO
Texto:	Tipo de Emenda: MODIFICATIVA Referência:PARTE ESPECIAL DO RELATÓRIO Texto atual: 2 PARTE ESPECIAL 2.1 DA ABRANGÊNCIA DO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 4. O anexo somente incluirá novas ações orçamentarias, em relação àauelas existentes na le orçamentaria para 2007 e no Plano Plurianual 2004/2007 e suas Revisões desde que se trate de projetos prioritários de grande vulto, definidos como aqueles financiados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social cujo valor total estimado seja superior a sete vezes o limite estabelecido no art. 23, inciso 1 alinea "c", da Lei nº 8 6A6, de 1993 cLsto total do projeto superior a R\$ 10.500.000,00. Texto Proposto. 4. O anexo incluirá ações orçamentárias prioritárias para a LDO 2008 e PPA 2008-2010 desde que se trate de projetos prioritários de grande vulto, definidos como aqueles financiados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social cujo valor total estimado seja superior a três vezes o limite estabelecido no art. 23, inciso 1, alinea "c", da Lei nº 8 666 de 1993 - custo total do projeto superior a R\$ 4.500.000,00.			
Justificação:	Busca-se adequar as normas para apresentação de emdnas ao Anexo de Metas e Prioridade.			

CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
 EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008
 EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
39	Ze Gerardo PMDB/CE		0	PREJUDICADO
Texto:	Tipo de Emenda: ADITIVA ANEXO DE METAS E PRIORIDADES Inclusão de Meta Programa : 0235 — Corredor Nordeste Título da Ação : 1OLQ - Construção de Trechos Rodoviários na BR-122 - no Estado do Ceará Produto(unidade) Trecho Construído (km construído) Custo R\$ 16.000.000,00			
Justificação:	A presente emenda possui o objetivo de priorizar ação de Construção de Trechos Rodoviários no Estado do Ceará possibilitando melhoria da atividade turística do comércio e do escoamento da produção agroindustrial.			
40	Ze Gerardo PMDB/CE		0	PREJUDICADO
Texto:	Tipo de Emenda: ADITIVA ANEXO DE METAS E PRIORIDADES Inclusão de Meta Programa: Título da Ação Implantação de Canais que Integram as Bacias de Diversos Açudes no Estado do Ceará Produto(unidade) . Canal Implantado (unidade) Custo PPA) R\$ 20.000.000,00			
Justificação:	A presente emenda possui o objetivo de pnonzar ação de Implantação de Canais que Integram as Bacias ae Diversos Açudes no Estado do Ceará, visando melhoria da qualidade de vida da população.			
41	Ze Gerardo PMDB/CE		0	PREJUDICADO
Texto:	Tipo de Emenda: ADITIVA ANEXO DE METAS E PRIORIDADES Inclusao de Meta Programa : 1216 Atenção Especializada em Saúde Título da Ação 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde Construção de Hospital na Região do Cariri ~ no Estado do Ceará produto~~ridade) ~ Hospital Construído ~%construído) Custo R\$ 20.000.000,00			
Justificação:	A regioao do Cariri é compreendida por 32 municípios, dentre eles o maior município interior do Estado do Ceará, que e Juazeiro do Noile. Este projeto ira beneficiar tamoem os municipios localizados na região centro-sul do Estado. Somente na região do Cariri serão atendidos mais de 800 000 habitantes			
42	Ze Gerardo PMDB/CE		0	PREJUDICADO
Texto:	Tipo de Emenda: ADITIVA ANEXO DE METAS E PRIORIDADES Inclução de Meta Programa ~ 0235~ Corredor Nordeste Título da Ação 7F17 ~ Modernização de Portos no Estado do Ceará Produto(unidade) Porto Modernizado (unidade) Custo. R\$ 15.000.000,00			
Justificação:	Esta emenda objetiva priorizar ação de ampliação e modernização do sistema portuar:o do Estado do Ceará.			
43	Ze Gerardo PMDB/CE		0	PREJUDICADO
Texto:	Tipo de Emenda: ADITIVA ANEXO DE METAS E PRIORIDADES Inclusão de Meta Programa . 1166 Turismo no Brasil - Uma Viagem para Todos Título da Ação 0564 - Apoio a Projetos de Infra~Estrutura Turistica Construção de Parques Feiras e Eventos na Região Metropolitana de Fortaleza no Estado do Ceará Produto (unidade) Projeto Apoiado (unidade) Custo R\$ 20.000.000,00			
Justificação:	Esta emenda objetiva pnorizar ação de construção de Centro Multifuncional que beneficiara os setores de turismo, de negocios e de eventos, possibilitando maior competitividade do Estado do Ceará frente aos outros estados da Federação.			

CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
 EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008
 EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
--------	-------	-------	------	---------

44 Ze Gerardo PMDB/CE 0 PREJUDICADO

Texto: Tipo de Emenda: ADITIVA

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
 Inclusão de Meta
 Programa : 0235 Corredor Nordeste
 Titulo da Ação: 7F07 - Adequação de Trechos Rodoviários no Estado do Ceará
 Produto(unidade): Trecho Adequado (km adequado)
 Custo R\$ 20.000.000,00

Justificação: Esta emenda objetiva priorizar ação de adequação de trechos rodoviários no Estado do Ceara projeto que melhora do tráfego na região e, conseqüentemente colaborará para o desenvolvimento do Estado

45 Ze Gerardo PMDB/CE 0 PREJUDICADO

Texto: Tipo de Emenda: ADITIVA

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
 Inclusão de Meta
 Programa : 1127 - Sistema Unico de Segurança Pública - SUSP
 Titulo da Ação 779T0126 - Reparcelhamento das Instituições de Segurança Pública
 PNAPOL Programa Ronda do Quarteirão no Estado do Ceara
 Produto(unidade) . Instituição Reparcelhada (unidade)

Justificação: Esta emenda objetiva priorizar ação de Reparcelhamento das Instituições de Segurança Publica - PNAPOL no Programa Ronda do Quarteirão no Estado do Ceará

46 Ze Gerardo PMDB/CE 0 REJEITADO

Texto: Tipo de Emenda: MODIFICATIVA

Referência: PARTE ESPECIAL DO RELATÓRIO PRELIMINAR

Texto atual:

2 PARTE ESPECIAL

2 2 DO NÚMERO DE EMENDAS AO PLDO/2008

Ao projeto de LDO para 2008, para fins de elaboração do Anexo de Metas e Prioridades poderao ser apresentadas até a 5 cinco) emendas por bancada estadual

b) 5 cinco) emendas por Comissão Permanente constante do Anexo à Resolução n° 2 CN de 2006

c) 5 (cinco) emendas por membro do Congresso Nacional Texto Proposto.

a) 10 (dez) emendas por bancada estadual;

b) 10 (dez) emendas por Comissão Permanente constante do Anexo a Resolução n° 2 CN de 2006

c) 10(dez) emendas por membro do Congresso Nacional

Justificação: Busca-se adequar as normas para apresentação de emendas ao Anexo de Metas e Prioridade

47 Ze Gerardo PMDB/CE 0 PREJUDICADO

Texto: Tipo de Emenda. ADITIVA

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Inclusão de Meta

Programa 1138 - Drenagem Urbana Sustentável

T tulo da Ação 1662 Obras de Macrodrenagem na Região Metropolitana de Fortaleza — no

Estado do Ceará

Droduto(unidade) Obra aesenvolvida (unidade)

Custo R\$ 20.000.000,00

Justificação: Esta emenda objetiva priorizar obras de macrodrenagem na Região Metropolitana de Fortaleza

48 Eduardo Sciarra PFL/PR 0 APROVADO

Texto: Exclua-se o subitem 5) do tem "2.3 DOS CRITERIQS PARA APRESENTAÇÃO E PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES " constante da Parte Especial

Justificação: o critério para o acolhimento de emendas adotado no item 2, 3, 5) por ser muito direcionado à prioridade do governo restringe a aprovação das emendas parlamentares Na prática permite que o anexo de metas e prioridades seja definido sormente pelo relator em atendimento as demandas do Poder Fxecutivo

CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
 EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008
 EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
49	Eduardo Sciarra PFL/PR		0	APROVADO
Texto:	Exclua-se o subitem 6) do item "2.3 DOS CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO E PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES" constante da Parte Especial			
Justificação:	A emenda visa não permitir ao Relator a iniciativa de emendas para incluir no Anexo de Metas e Prioridades, os programas, ações e respectivas metas físicas. As emendas que eventualmente disserem respeito às metas associadas ao PPI e ao PAC devem partir dos parlamentares e não serem de iniciativa do relator. Objetiva-se, dessa forma, reduzir o excessivo direcionamento no interesse das prioridades do Governo.			
50	Giovanni Queiroz PDT/PA		0	PREJUDICADO
Texto:	Inclua-se na PARTE ESPECIAL, item 2.3, o seguinte subitem:			
	No acolhimento das emendas, o relator observará se as metas físicas estão condizentes com custos unitários no padrão do Custo Unitário Básico - CUB - por m2, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção, por Unidade da Federação, de forma a que obras relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico, pavimentação e habilitação popular, não sejam superiores ao valor do CUB, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos nele não previstos.			
	Parágrafo único. Somente em condições especiais devidamente justificadas, poderão os respectivos custos ultrapassar os limites fixados no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.			
Justificação:	Objetiva a presente emenda adequar os custos das obras financiadas por recursos públicos aos padrões de mercado, utilizando, para isso, o índice divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção, apurado por Unidade da Federação e por modalidade de construção.			
51	Giovanni Queiroz PDT/PA		0	APROVADO
Texto:	Inclua-se na PARTE ESPECIAL, Item 2.3, subitem a seguinte alínea:			
	3) Serão considerados prioritários:			
			
	f) a pavimentação de rodovias de ligação de regiões produtoras agrícolas com portos exportadores;			
Justificação:	A ligação entre as regiões produtoras agrícolas e os centros consumidores ou exportadores, em muitas regiões do País, é precário, Essa carência eleva o custo ao transporte, dos alimentos ou mesmo a perda da safra agrícola, gerando prejuízos. Esse é um dos componentes do chamado custo Brasil. A pavimentação de rodovias de ligação entre as regiões produtoras agrícolas e os centros consumidores e exportadores afigura-se medida urgente e necessária			
52	Giovanni Queiroz PDT/PA		0	APROVADO PARCIALMENTE
Texto:	Inclua-se na PARTE ESPECIAL, item 2.3, subitem 3, a seguinte alínea:			
	3) Serão considerados prioritários			
			
), ações em Municípios com índice de Desenvolvimento Humano Municipal IDHM abaixo de 0,600 ou localizados na faixa de fronteira e nas áreas de abrangência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste.			
Justificação:	A presente emenda objetiva priorizar ações que beneficiem localidades com baixo índice de desenvolvimento.			
53	Giovanni Queiroz PDT/PA		0	APROVADO
Texto:	Suprima-se na PARTE ESPECIAL, item 2.3, o subitem 5, a seguir transcrito:			
	5) No acolhimento das emendas, o relator poderá estabelecer preferência para determinadas áreas de atuação governamental, desde que apresente os critérios utilizados.			
Justificação:	A fixação de preferência para determinadas áreas deve ser previamente exposta l no Parecer Preliminar pelo Relator e discutida e aprovada pela Comissão Mista de Orçamento.			
54	Giovanni Queiroz PDT/PA		0	PREJUDICADO
Texto:	Dê-se ao o subitem 6 do item 2 3 da PARTE ESPECIAL a seguinte redação:			
	"6) O Relator poderá propor no Anexo de Metas e Prioridades, por meio de emenda de Relator, votadas individualmente, os programas ações e respectivas metas físicas associadas ao PPI, ao PAC bem como outras programações associadas a programas sociais constantes do anexo de Metas e Prioridades que constem da LDO vigente, com as devidas justificativas."			
Justificação:	A autorização para a inclusão, por meio de emendas de Relator de programas e ações associadas ao PPI ao PAC e à LDO vigente poderia levar a um excessivo número de ações no Anexo de Metas e Prioridades, podendo dificultar a sua real execução.			

CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
 EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008
 EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
--------	-------	-------	------	---------

55 José Carlos Aleluia PFL/BA 0 PREJUDICADO

Texto: Educação:
 Item 1.2.5
 Medidas já anunciadas sobre o PDE:

Original:

2. Piso salarial: estabelecer valor mínimo de remuneração para professores da rede pública (R\$ 850,00 até 2010);

Correção:

2. Piso salarial: estabelecer valor mínimo de remuneração para professores da rede pública (R\$ 850,00 até 2008);

Justificação: Para melhor atender a sociedade, defendo uma maior remuneração em um espaço de tempo menor do que proposto pelo relator, no relatório preliminar do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008.

56 José Carlos Aleluia PFL/BA 0 PREJUDICADO

Texto: Educação

Item 1.2.5

Medidas já anunciadas sobre o PDE:

Original:

4 Criação dos institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia serão 150 novas escolas com perfil acadêmico que atenda à educação básica que forme professores sobretudo nas áreas de física química, biologia e matemática para a rede pública de ensino regular, que tenha um compromisso com a educação tecnológica de nível superior, mas montada para os novos arranjos produtivos locais

Correção

4 Criação dos institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia serão 150 novas escolas com perfil acadêmico, que atenda à educação básica que forme professores, sobretudo nas áreas de português, física, química, biologia e matemática para a rede pública de ensino regular e que tenha um compromisso com a educação tecnológica de nível superior, mas montada para os novos arranjos produtivos locais;

Justificação: Considero umas das matérias prioritárias para qualquer área técnica de ensino.

57 José Carlos Aleluia PFL/BA 0 REJEITADO

Texto: 2.3 DOS CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO E PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

3) Serão considerados prioritários:

Original:

e) as ações de incentivo ao aprimoramento da matriz portuária e à expansão da malha ferroviária.

Correção

e) as ações de incentivo ao aprimoramento da matriz portuária e à expansão da malha ferroviária e rodoviária.

Justificação: O relatório preliminar oferece a possibilidade do parlamentar apresentar propostas referentes a malha ferroviária, mas não a malha rodoviária, cujo tenho interesse total interesse de melhorias.

CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
 EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008
 EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
58	José Carlos Aleluia PFL/BA		0	APROVADO
Texto:	2.3 DOS CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO E PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES			
	original:			
	5 No acolhimento das emendas o relator poderá estabelecer preferência para determinadas áreas de atuação governamental, desde que aoresente os critérios utilizados.			
	Correção			
	Exclusão do item 5			
Justificação:	Permite que o relator tenha uma ampla possibilidade de atender apenas ao governo. Deixando de lado as emendas parlamentares.			
59	José Carlos Aleluia PFL/BA		0	APROVADO
Texto:	2.3 DOS CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO E PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES			
	original:			
	6 O Relator poderá incluir no Anexo de Metas e Prioridades por meio de emenda de Relator os programas ações e respectivas metas físicas associadas ao PPI ao PAC bem como outras programações associadas a programas sociais constantes do anexo de Metas e Prioridades que constem da LDO vigente com as devidas justificativas.			
	Correção:			
	Exclusão do tem 6			
Justificação:	Permite que o relator tenha uma ampla possibilidade de atender apenas ao governo. Deixando de lado as emendas parlamentares.			
60	Renildo Calheiros PC DO B/PE		0	REJEITADO
Texto:	"2.1.4 O anexo somente incluirá novas ações orçamentárias, em relação àquelas existentes na lei orçamentária para 2007 e no Plano Plurianual 2004/2007 e suas Revisões, desde que se trate de projetos prioritários de grande vulto, definidos como aqueles financiados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujo valor total estimado seja superior a R\$ 20 milhões."			
Justificação:	A modificação pretendida visa ampliar o valor mínimo das novas ções que se pretende incluir no Anexo de Metas e Prioridades. Esse limite somente é válido somente para as ações novas, que não constavam nem do Anexo de 2007, nem do Ppa 2004-2007. Ao ampliar esse valor mínimo, pretende-se evitar a pulverização de recursos públicos em novas prioridades, que efetivamente disputarão recursos com ações (obras e atividades) em andamento.			
61	Renildo Calheiros PC DO B/PE		0	REJEITADO
Texto:	Acrescente-se a seguinte item dentre as disposições sobre a Abrangência do Anexo de Metas e Prioridades (2.1)			
	"2.1. - O conteúdo do Anexo de Metas e Prioridades, tomado em seu valor financeiro implícito, estará compatível com o cumprimento de obrigações constitucionais, como a de alocação mínima de para a Saúde; a educação, inclusive com relação às inovações do FUNDEB."			
Justificação:	A inclusão pretendida visa assegurar que, ao estabelecer as metas e prioridades para 2008, resgate-se compromisso com gastos sociais com a saúde e a educação. Como a execução orçamentária do exercício precisa atender a prioridades, queremos assegurar a compatibilidade com a execução mínima de recursos para a saúde e para a educação, especialmente agora que, com a inovações do FUNDEB, haverá maior comprometimento de recursos federais em complementação dos diversos fundos estaduais e também para ações voltadas a implantação do padrão mínimo de qualidade da educação.			
62	Renildo Calheiros PC DO B/PE		0	REJEITADO
Texto:	Acrescente-se a seguinte alínea, no item 2.3.3:			
	"f) os projetos relativos à infra-estrutura urbana."			
Justificação:	A inclusão visa colocar dentre as prioridades de atendimento do Relator, os projetos voltados para as ações de infra-estrutura urbana. Notadamente, há inúmeros problemas nos municípios relacionados a questões como transporte urbano, saneamento básico, moradia etc. que demandam a atenção dos recursos dos Orçamentos da união e que devem ser priorizados dentre os critérios de atendimento do Relator para construção do Anexo de Metas e Prioridades.			

CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
 EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008
 EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
--------	-------	-------	------	---------

63 Vignatti PT/SC

6 APROVADO

Texto: Exclua-se o item 6).

Justificação: Conforme o artigo 165, incisos I, II e II, da Constituição Federal, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual - LDO, são de iniciativa do Poder Executivo. Embora o § 2º, do mesmo artigo, remeta à LDO a compreensão de metas e prioridades da administração pública federal, existe uma incongruência nos prazos que, no mínimo, não permite a definição das metas e prioridades no anexo da LDO. Assim, se a LDO deve ser baseada no PPA e, este é enviado ao Congresso Nacional - CN em 31 de agosto, como pode a LDO, que chega ao CN em 15 de abril do mesmo ano, ser compatível com o PPA?

Diante disto, o executivo adotou o mesmo procedimento dos anos anteriores em que ocorreu a elaboração do Plano Plurianual - PPA, qual seja, remeter para esse Plano o estabelecimento das referidas prioridades e metas, em consonância com o entendimento de que cabe à LDO priorizar os programas e as metas a partir daqueles definidos no Plano Plurianual - PPA, haja vista que o § 4º do art. 166 da Constituição Federal de 1988 estabelece que "as emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual". É verdade que inexistindo o plano, não se poderia cobrar compatibilidade das metas e prioridades da LDO, de forma que não haveria incompatibilidade. No entanto, a justificativa utilizada no Relatório Preliminar, página 9, de que "nada impediria a inclusão das metas e prioridades", nos parece equivocada, pois, inverte o procedimento e fere o preceito constitucional de a LDO estar baseada no PPA. Com isso, remete ao PPA a "obrigação" de acolher o que foi definido na LDO, o que fere o disposto no artigo 165, §4º. E ainda, de acordo com o § 4º do art. 165 da Constituição, combinado com o inciso I do § 2º do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, cabe à lei do plano plurianual estabelecer as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública federal para vigência até o primeiro ano do mandato presidencial subsequente. Portanto, incluir o anexo de metas e prioridades na LDO, no momento em que, de acordo com a Constituição, o executivo elabora o PPA, não tem razoabilidade pois, tal modificação usurpava a competência privativa do Poder Executivo de encaminhar ao CN o plano plurianual. O que seria estranho, já que a LDO compreende a anualização das metas e prioridades definidos no PPA.

Ressalto, ainda, que essa prática jamais foi contestada pelo Congresso Nacional, uma vez que este também sempre entendeu que esse era o procedimento mais adequado em face de cumulatividade das três leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) num único exercício financeiro e num período de tempo para a sua elaboração inferior a cinco meses, o que impossibilita operacionalmente a elaboração e encaminhamento do Plano Plurianual em tempo hábil para que este oriente a elaboração do Anexo de Metas e Prioridades da LDO.

64 Vignatti PT/SC

21 REJEITADO

Texto: 2.1 DA ABRANGÊNCIA DO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

As prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2008 serão estabelecidas na lei do Plano Plurianual relativo ao período 2008/2011, cujo projeto será encaminhado ao Congresso Nacional até 31 de agosto de 2007.

Justificação: Conforme o artigo 165, incisos I, II e II, da Constituição Federal, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual - LDO, são de iniciativa do Poder Executivo. Embora o § 2º, do mesmo artigo, remeta à LDO a compreensão de metas e prioridades da administração pública federal, existe uma incongruência nos prazos que, no mínimo, não permite a definição das metas e prioridades no anexo da LDO. Assim, se a LDO deve ser baseada no PPA e, este é enviado ao Congresso Nacional - CN em 31 de agosto, como pode a LDO, que chega ao CN em 15 de abril do mesmo ano, ser compatível com o PPA?

Diante disto, o executivo adotou o mesmo procedimento dos anos anteriores em que ocorreu a elaboração do Plano Plurianual - PPA qual seja, remeter para esse Plano o estabelecimento das referidas prioridades e metas, em consonância com o entendimento de que cabe à LDO priorizar os programas e as metas a partir daqueles definidos no Plano Plurianual - PPA, haja vista que o § 4º do art. 166 da Constituição Federal de 1988 estabelece que "as emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual". É verdade que inexistindo o plano, não se poderia cobrar compatibilidade das metas e prioridades da LDO, de forma que não haveria incompatibilidade. No entanto, a justificativa utilizada no Relatório Preliminar, página 9, de que "nada impediria a inclusão das metas e prioridades", nos parece equivocada, pois, inverte o procedimento e fere o preceito constitucional de a LDO estar baseada no PPA. Com isso, remete ao PPA a "obrigação" de acolher o que foi definido na LDO, o que fere o disposto no artigo 165, §4º. E ainda, de acordo com o § 1º do art. 165 da Constituição, combinado com o inciso I do § 2º do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, cabe à lei do plano plurianual estabelecer as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública federal para vigência até o primeiro ano do mandato presidencial subsequente. Portanto, incluir o anexo de metas e prioridades na LDO, no momento em que, de acordo com a Constituição, o executivo elabora o PPA, não tem razoabilidade pois, tal modificação usurpava a competência privativa do Poder Executivo de encaminhar ao CN o plano plurianual. O que seria estranho, já que a LDO compreende a anualização das metas e prioridades definidos no PPA.

Ressalto, ainda, que essa prática jamais foi contestada pelo Congresso Nacional, uma vez que este também sempre entendeu que esse era o procedimento mais adequado em face da cumulatividade das três leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) num único exercício financeiro e num período de tempo para a sua elaboração inferior a cinco meses, o que impossibilita operacionalmente a elaboração e encaminhamento do Plano Plurianual em tempo hábil para que este oriente a elaboração do Anexo de Metas e Prioridades da LDO.

CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
 EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008
 EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
65	Paulo Henrique Lustosa PMDB/CE			PREJUDICADO
Texto:	Subseção 111- Das Transferências Voluntárias Artigo 43; Parágrafo Primeiro: Incluir: III - No caso das organizações previstas nos incisos II, III e IV do Artigo 30: a) 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento), para aquelas que desenvolvem suas ações em Municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes; b) 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), para aquelas que desenvolvem suas ações em Municípios acima de 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes localizados nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste -SUDENE e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e na Região Centro-Oeste, incluído as ações desenvolvidas no Distrito Federal; e c) 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), para os demais.			
Justificação:	Ao não estabelecer limites para as contrapartidas que a União pode exigir as organizações para as quais realiza transferências, auxílios e outras contribuições a LDO dá margem a discriminações e excessiva discricionariedade por parte do gestor. A proposta aplica para as transferências para tais organizações os mesmos parâmetros propostos para os municípios, considerando, entretanto, NÃO O LUGAR DA SEDE DA ORGANIZAÇÃO, MAS SIM O MUNICÍPIO ONDE OS RECURSOS SERÃO APLICADOS.			
66	Paulo Henrique Lustosa PMDB/CE		0	PREJUDICADO
Texto:	CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS Artigo 5º Para efeito desta Lei, entende-se por: Incluir: Parágrafo 7º: O código seqüencial de que trata o parágrafo anterior deverá trazer um identificador das ações previstas no Orçamento que compõem o Plano Presidente Amigo da Criança e do Adolescente.			
Justificação:	O Plano Presidente Amigo da Criança e do Adolescente (PPACA) é um compromisso do Governo Federal com a sociedade brasileira e é um destaque de um conjunto de ações do Orçamento da União voltadas para a promoção da infância e da adolescência no Brasil. Em que pese o compromisso do governo e do presidente com esta causa, o monitoramento das ações previstas no PPACA se mostra comprometido uma vez que estas se distribuem pelos vários órgãos e programas governamentais. Ao estabelecer que o Código Seqüencial atribuído aos subtítulos permitam discriminar quais ações orçamentárias estão relacionadas com o PPACA o legislador viabiliza um rápido e permanente acompanhamento das políticas governamentais para a infância e a adolescência sem incorrer em elevados custos, permitindo um acompanhamento quase que em tempo real dos gastos feitos pela União com estas políticas.			
67	Paulo Henrique Lustosa PMDB/CE		0	PREJUDICADO
Texto:	CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO E SUAS ALTERAÇÕES Seção 1 - Das Diretrizes Gerais Artigo 17 A elaboração e aprovação... Parágrafo 1º: Serão divulgados na internet. 1 - Pelo Poder Executivo Incluir: h) até o 60º (sexagésimo) dia após a publicação da Lei Orcamentária de 2008, cadastro das ações identificadas como intecarantes do Plano Presidente Amido da Criança e do Adolescente contendo, no mínimo, a descrição das ações constantes no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social-			
Justificação:	O Plano Presidente Amigo da Criança e do Adolescente (PPACA) é um compromisso do Governo Federal com a sociedade brasileira e é um destaque de um conjunto de ações do Orçamento da União voltadas para a promoção da infância e da adolescência no Brasil. Em que pese o compromisso do governo e do presidente com esta causa, o monitoramento das ações previstas no PPACA se mostra comprometido uma vez que estas se distribuem pelos vários órgãos e programas governamentais. A explicitação das ações do Orçamento da União que compõem o PPACA facilita o acompanhamento e monitoramento das políticas governamentais para a infância e a adolescência, como também evidencia a relação destas com o financiamento das políticas federais nos diversos órgãos e programas governamentais.			

CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
 EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008
 EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
68	Augusto Botelho PT/RR		0	APROVADO PARCIALMENTE
Texto:	Dê-se a seguinte redação ao item 3, da parte 2.1 do relatório, incluindo o subitem 3.1 "3. O menor nível de categoria de programação do anexo de metas e prioridades corresponderá ao de ação orçamentária entendida como definido no § 5º do art. 5º do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2008. 3.1 As ações orçamentárias novas são consideradas aquelas não existentes na Lei Orçamentária de 2007 e seus créditos adicionais e no Plano Plurianual 2004/2007 e suas revisões."			
Justificação:	A proposta visa tão somente adequar a redação à nomenclatura adotada no projeto de lei. Com isso, ganha-se em acuidade e clareza atributos exigidos pela boa técnica legislativa. A antecipação da definição de "ação nova", mencionada no item 4, objetiva favorecer o entendimento das disposições inscritas no item 4.			
69	Augusto Botelho PT/RR		0	APROVADO PARCIALMENTE
Texto:	Dê-se a seguinte redação ao item 4, da parte 2.1 do relatório "As ações orçamentárias novas somente serão consideradas se referentes a projetos de grande vulto, definidos como aqueles que: a) são financiados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e b) apresentam valor total estimado superior a sete vezes o limite estabelecido no art. 23, inciso 1, alínea "c", da Lei nº 8.666, de 1993, qual seja apresentem um valor imediatamente superior a dez milhões e quinhentos mil reais, R\$ 10.500.000,00".			
Justificação:	A proposta visa tão somente oferecer redação mais objetiva ao item 4. Note-se que foi excluída a definição de "ação nova" justamente porque tal definição foi previamente inscrita em subitem que antecede o item 4, conforme emenda anterior.			
70	Augusto Botelho PT/RR		0	REJEITADO
Texto:	Inclua-se item onde couber "A programação que vier a ser proposta como prioritária não poderá prescindir das respectivas meta e valor".			
Justificação:	Verifica-se que em mais de um item, a condição relacionada à explicitação de meta e de valor é expressa. Isso é o bastante para fazer dessa condição objeto de item específico, atribuindo-lhe o destaque necessário.			
71	Augusto Botelho PT/RR		0	APROVADO
Texto:	Dê-se a seguinte redação ao item 6 da parte 2. 1 "O valor financeiro implícito no somatório das programações e respectivas metas incluídas no anexo será, no máximo, equivalente a 25%, vinte e cinco por cento, do total das despesas discricionárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2007, cujo montante atinge R\$ 105.658.576.000,00 (cento e cinco bilhões, seiscentos e cinquenta e oito milhões, quinhentos e setenta e seis mil reais), conforme o Anexo I do Decreto nº. 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.			
Justificação:	A presente proposta de redação visa a dois objetivos. De imediato, explicitar o quantum relativo ao total das despesas discricionárias aprovadas pelo Congresso para 2007. Afinal, não são todos os parlamentares que têm intimidade com a matéria orçamentária. Em segundo lugar, reduzir o percentual sugerido pelo relator como limite para o total das prioridades que serão escolhidas pelo Congresso. Por que? pelo simples fato de que é inviável priorizar o montante desejado, R\$ 36,98 bilhões! Não podemos esquecer que estão incluídas no total das despesas discricionárias todas as despesas com saúde, transferência de renda com condicionalidades (bolsa-família) e outras que têm, na verdade, caráter obrigatório e totalizaram em 2007 R\$ 41,69 bilhões. Está se propondo R\$ 26,4 bilhões (valor maior do que o limite adotado no anexo de metas e prioridades para 2007, R\$ 20,0 bilhões). A destinação desse total deverá observar as disposições inscritas nos itens 5 e 6 da parte 2.3 do parecer preliminar			
72	Augusto Botelho PT/RR		0	REJEITADO
Texto:	Dê-se a seguinte redação ao item 1 da parte 2.1 "O menor nível de categoria de programação admitido nas programações propostas pelas emendas é o da 'ação orçamentária', nos termos definidos no item 3 da parte 2.1, adotadas como referências a Lei Orçamentária de 2007 e seus créditos adicionais e o Plano Plurianual 2004/2007 e suas revisões.			
Justificação:	A proposta visa adequar a redação à nomenclatura proposta para a parte 2.1 de modo a manter a homogeneidade de conceitos. Com isso, ganha-se em acuidade e clareza, atributos indispensáveis à boa técnica legislativa.			

CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
 EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008
 EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
--------	-------	-------	------	---------

73 Augusto Botelho PT/RR 0 REJEITADO

Texto: Inclua-se, onde couber, novo item na parte ;e. s, conforme segue:

"xx Serão declaradas inadmitidas as emendas ao anexo de metas e prioridades que contenham programação:

- a) com detalhamento típico de subtítulo orçamentário,
- b) associada ao PPI - Projeto Piloto de Investimentos ou ao PAC - Programa de Aceleração do Crescimento, à vista do disposto no item 6 da parte 2.3, c) referente a ações de caráter obrigatório, ainda que classificadas como "discricionárias". Para tanto, o relator deverá discriminá-las em Adendo especial, colocando-as à disposição do Congresso antes da data prevista para a apresentação de emendas ao PLDO 2008, ou que
- d) não esteja acompanhada das respectivas metas e valor."

Justificação: As condições que caracterizam a emenda como inadmissível devem ser destacadas em item próprio. As programações associadas ao PPI e ao PAC para 2008 devem ser incluídas no Anexo de Metas e Prioridades exclusivamente por iniciativa do relator, que terá o compromisso de assim proceder conforme disposto no item 6 da parte 2.3. Não há sentido em incluir na categoria de "prioritárias" ações que já são de execução obrigatória. Fazê-lo, seria desconsiderar a razão de ser do anexo de metas e prioridades, além de o Congresso perder a oportunidade de conferir status preferencial de execução a ações, que tendo caráter discricionário, devem ser alçadas, no seu entendimento, à categoria de "prioritária". Esse entendimento encontra abrigo na posição das Consultorias de ambas as Casas, que, por meio de Notas Técnicas Conjuntas, vêm sistematicamente apontando tal impropriedade nos anexos de metas e prioridades que foram encaminhados pelo Executivo quando do envio dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias anteriores ao de 2008.

74 Augusto Botelho PT/RR 0 REJEITADO

Texto: Dê-se a seguinte redação o item 2 oa parte 2.3:

"2) As emendas devem discriminar, além da categoria de programação, as metas físicas, as quais terão como referência de valor o 'Anexo 111 - Principais padrões de custos unitários médios'; que integra o "Manual de Instruções para elaboração de emendas"; adotado quando do processo orçamentário para 2007. "

Justificação: A redação proposta tem por objetivo explicitar a referência que deve ser utilizada como "padrão de custos", de acordo com a intenção do relator

75 Augusto Botelho PT/RR 0 APROVADO PARCIALMENTE

Texto: Dê-se a seguinte redação às alíneas "b", "c" e "e" do item 3 da parte 2.3:

-
- "b) os projetos de grande vulto em andamento e com previsão para conclusão em 2008; c) os programas ou ações associadas ao PPI e ao PA C;
-
- e) as ações de incentivo ao aprimoramento da capacidade de operação e à expansão dos modais aquaviário e ferroviário."

Justificação: A redação proposta tem por objetivo apenas contribuir para a clareza das disposições a que se refere o item 3.

76 Augusto Botelho PT/RR 0 APROVADO PARCIALMENTE

Texto: Dê-se a seguinte redação ao item 4 cia parte 2.3:

"4. No caso de emendas que se refiram a projetos cuja execução pode ultrapassar um exercício, as respectivas metas físicas deverão ser suficientes para a conclusão de, pelo menos, uma etapa, parcela ou trecho."

Justificação: A redação proposta tem por objetivo contribuir para a clareza das disposições a que se refere o item 4.

77 Augusto Botelho PT/RR 0 APROVADO

Texto: Exclua-se o item 5 da parte 2.3:

Justificação: Dado que o item 3 já define os critérios o relator deve adotar quando da apreciação das emendas apresentadas, não cabe criar a possibilidade de uma "escala paralela". Ademais as disposições do art. 85, parágrafo único e inciso II, da Resolução nº. 01/2006-CN são claras:

"Parágrafo único. O Relatório Preliminar conterá, quanto ao anexo de Metas e Prioridades:

.....
 H - os critérios que serão utilizados pelo Relator para o acolhimento das emendas'

CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
 EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008
 EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
78	Augusto Botelho PT/RR		0	APROVADO
Texto:	"xx Do valor financeiro total do anexo de metas e prioridades definido no item 6 da parte 2.1, R\$ 17,4 bilhões serão destinados exclusivamente às emendas que referirem à programação específica do PPI ou do PAC para 2008, sob responsabilidade do relator, nos termos do item 6." Os demais R\$ 9,0 bilhões serão adotados como limite máximo para aprovação das emendas parlamentares ao anexo de metas e prioridades."			
Justificação:	<p>A proposta de limite de R\$ 26,4 bilhões para o valor financeiro total do anexo de metas e em emenda anterior é a referência para a redação deste novo item que se justifica em razão de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - a previsão oficial para 2007 de gastos incluídos no PPI e no PAC é de R\$ 15,8 bilhões, distribuídos em R\$ 11,3 bilhões de PPI e 4,5 bilhões dos orçamentos fiscal e da seguridade, - ainda não se dispõe de estimativa para 2008, - o PLDO incrementa os gastos incluídos no PPI em mais R\$ 1,0 bilhão, - admite-se uma margem para ampliação da programação a ser considerada no PAC de pelo menos mais R\$ 600,0 milhões. <p>Observe-se que em nenhuma oportunidade o congresso teve a sua disposição um limite tão vultoso, R\$ 9,0 bilhões, para definir prioridades para execução, haja vista que a programação que costumava ser encaminhada pelo Executivo era quase que integralmente preservada.</p>			
79	Augusto Botelho PT/RR		0	PREJUDICADO
Texto:	Inclua-se, onde couber na parte "2. Marte Especial" o item que segue:			
	"xx O Parecer Preliminar atualizará o Anexo da Resolução nº 01 de 2006-CN com o objetivo de adequá-lo a alterações ocorridas após a publicação da referida Resolução na estrutura de ambas as Casas do Congresso."			
Justificação:	<p>O § 2 do art. 26 da Res 01/2006-CN assume que o parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentária Anual atualize o Anexo que relaciona áreas e subáreas temáticas, bem como as Comissões Permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, quando se tratar de alterações na estrutura do Poder Executivo, sendo omissa no caso de alterações na estrutura de ambas as Casas do Congresso.</p> <p>O art. 126 da citada Resolução, por seu turno, estabelece que quando não existirem disposições específicas que orientem a apreciação das matérias orçamentárias, aplicar-se-ão as disposições relativas ao projeto de lei orçamentária anual. E o art. 91 reza que "aplicam-se, no couber, às emendas do anexo de Metas e Prioridades, as disposições relativas às emendas à despesa do projeto de lei orçamentária anual".</p> <p>Assim, é legítimo interpretar extensivamente os dispositivos citados de forma a que o Parecer Preliminar ao PLDO 2008 proceda à adequação do citado Anexo a Res nº. 011/2006-CN, de forma a serem incluídas as Comissões Permanentes criadas após a publicação da referida resolução. No SF encontra-se nesta condição a Comissão Permanente de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.</p>			
80	Augusto Botelho PT/RR		0	REJEITADO
Texto:	Dê-se a seguinte redação ao item 6 da parte 2.3			
	"6. Cabe exclusivamente ao relator, por meio de emenda de relator, incluir no anexo de metas e prioridades a programação de 2008 prevista para o PPI - Projeto Piloto de Investimentos ou para o PAC - Programa de Aceleração do Crescimento, observado o limite máximo mencionado no item xx. <p>6.1 No caso de as informações existentes serem insuficientes para esgotar o limite mencionado, caberá ao Poder Executivo complementá-las quando do encaminhamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA para o período 2008-2011, responsável direto pelos ajustes a serem promovidos quando do processo de elaboração do Plano Plurianual."</p>			
Justificação:	<p>Em prol da consistência e da viabilidade que devem ser virtudes da norma, atribui-se exclusivamente ao relator a incumbência de incluir no anexo de metas e prioridades a programação referente ao PPI e ao PAC, observado, o limite estabelecido, à vista da necessidade de guardar o caráter e a razão de ser do referido anexo, QUE É LISTAR AS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO.</p> <p>Em razão de o processo de elaboração do PPA ainda estar em curso, é natural que muitas decisões não tenham sido tomadas. Reserva-se, portanto, ao Executivo, o espaço necessário para incluir futuramente programações por definir.</p> <p>Quanto às demais autorizações originariamente concedidas ao relator, "outras programações associadas a programas sociais", entendeu-se que são desnecessárias por não contribuírem para a participação equânime do Congresso na definição das prioridades para 2008..</p>			
81	João Durval PDT/BA		0	PREJUDICADO
Texto:	SUPORTE A PROFISSIONALIZAÇÃO E AO EMPREENDEDORISMO PARA MULHERES NEGRAS, ANALFABETAS COM RENDA INFERIOR A UM SALÁRIO MÍNIMO.			
	Atender as mulheres negras na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, que não estudaram, analfabetas absolutas e analfabetas funcionais, sem nenhuma renda ou renda inferior a um salário mínimo através de cursos e oficinas profissionalizantes vinculado aos programas de alfabetização. (Salvador Cidade das Letras).			
Justificação:	A Cidade de Salvador tem mantido o triste recorde da maior taxa de desemprego do Brasil, sendo fator preponderante para estes dados o desemprego e a falta de possibilidade de criar renda para um contingente de 819.364 mulheres negras das quais 457.839 tem menos de três anos de estudo e 182.946 não têm renda alguma.			

CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
 EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008
 EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
82	Geraldo Resende PPS/MS		0	APROVADO
Texto:	Suprima-se a alínea 5, do subitem 2.3 - Dos critérios para apresentação e para atendimento de emendas ao Anexo de Metas e Prioridades, constante da Parte Especial.			
Justificação:	A presente emenda visa retirar do texto a autorização para que o Relator acate, ou não, as emendas parlamentares ao Anexo de Metas e Prioridades, de acordo com a sua preferência pessoal, das "áreas de atuação governamental". Tal autorização seria, na verdade, uma concessão de "carta branca", pois, desta forma, poderia o relator, solitariamente, estruturar o Plano Plurianual - PPA 2008/2011 e, conseqüentemente, a Lei Orçamentária para 2008. Para tanto, necessitaria apenas de apresentar os critérios que nortearam suas preferências. É mais prudente que a Comissão Mista de Orçamento determine tais prioridades de forma coletiva, de modo que a decisão não seja monocrática, mas, plural.			
83	Geraldo Resende PPS/MS		0	REJEITADO
Texto:	A alínea 6, do subitem 2.3 - Dos critérios para apresentação e para atendimento de emendas ao Anexo de Metas e Prioridades, constante da Parte Especial, passa a ter a seguinte redação:			
	"2.3 Dos critérios para apresentação e para atendimento de emendas ao Anexo de Metas e Prioridades			
	6) O Relator poderá incluir no Anexo de Metas e Prioridades, por meio de emendas de Relator, os programas, ações e respectivas metas físicas constantes do Anexo 1, da Lei nº 11.439 - LDO/2006. " (NR)			
Justificação:	A presente emenda visa retirar do texto a autorização para que o Relator inclua, por meio de "emenda de Relator", diversos "programas, ações e respectivas metas físicas" ao Anexo de Metas e Prioridades, relativos ao PPI e ao PAC. Tal autorização, além de não se justificar para criar o Anexo, concentra muito poder na figura do Relator. A redação proposta nesta emenda autoriza a criação do Anexo de Metas e Prioridades pelo Relator, contudo, somente nos termos da LDO vigente. As inovações ficarão por conta das emendas parlamentares. Desta forma, todo o Parlamento participa da elaboração do Anexo, diferentemente do que propõe o texto do Relator, onde apenas ele, por meio de "emenda de Relator", ficaria à cargo dessa elaboração. Outrossim, se o Governo quisesse incluir no Anexo de Metas e Prioridades da LDO/2008 as ações constantes do PAC e do PPI, o teria feito na elaboração do Projeto de Lei. Por outro lado, caso ainda deseje fazê-lo, poderá mandar proposta de alteração do PL nos termos do § 50, do art. 166, CF/88, combinado com o art. 83 da Resolução nº 1/2006 - CN.			
84	Leonardo Vilela PSDB/GO		0	REJEITADO
Texto:	No item 2.3. DOS CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO E PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES. NO ITEM 3 que dispõe sobre as prioridades de execução: Incluir letra "f) as emendas individuais dos parlamentares que tiverem seus objetos nas áreas de saúde.			
Justificação:	A PRESENTE EMENDA VISA PROTEGER AS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS, ESSA PRIORIDADE DE EXECUÇÃO BENEFICIA' PS PARLAMENTARES SEM FERIR AS PRIORIDADES DO GOVERNO BRASILEIRO QUE É A DE MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DOS CIDADÃOS. ESSA NOVA ORIENTAÇÃO PODERIA CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. A DEFICIÊNCIA DO SISTEMA DE SAÚDE BRASILEIRO NOS INVOCA A ELABORAR FERRAMENTAS QUE POSSIBILITEM O AUMENTO GRADATIVO DE ENVIO DE RECURSOS PARA A SAÚDE.			
85	Leonardo Vilela PSDB/GO		0	APROVADO PARCIALMENTE
Texto:	No item 2.3. DOS CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO E PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES. NO ITEM 3 que dispõe sobre as prioridades de execução: Incluir letra "f) Qualquer ação que esteja relacionada a área de Saúde, Educação e Segurança.			
Justificação:	A PRESENTE EMENDA VISA PROTEGER AS PRIORIDADES DE NOSSO ORÇAMENTO. SUGERE-SE QUE EM NENHUMA HIPÓTESE AS &REAS CITADAS POSSAM SOFRER CONTIGENCIAMENTO OU CORTE.			
86	Leonardo Vilela PSDB/GO		0	PREJUDICADO
Texto:	Na parte Especial item 2.3 sobre a quantidade de emendas ao Projeto Final da LDO 2008: Alterar o numero de emendas individuais de membros do Congresso de 5(cinco) emendas para 10 (dez) emendas			
Justificação:	A JUSTIFICATIVA É A IMPORTÂNCIA DO PROJETO DE LEI QUE DEFINE O ORÇAMENTO DA UNIÃO, A PARTIR DO MOMENTO QUE A LDO DEFINE ESSAS REGRAS, UM NUMERO MAIOR DE PROPOSTAS DE MUDANÇAS A REFERIDA LEI TORNA O PROCESSO MAIS DEMOCRÁTICO, PERMITINDO AO PARLAMENTAR ANALISAR E PROCURAR APERFEIÇOAR AS PROPOSTAS COM MAIOR FLEXIBILIDADE.			

CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
 EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008
 EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
87	Leonardo Vilela PSDB/GO		0	REJEITADO
Texto:	No item relacionado a educação 1.2.5 EDUCAÇÃO Em relação as medidas já anunciadas sobre o PDE, verificamos uma referência ao piso salarial dos professores da rede pública: 2. Piso Salarial: onde se lê: Item 7. Informatização e energia elétrica para todas as escolas públicas (até 2010) Modificação: meta definindo a ação até 2008.			
Justificação:	A presente emenda visa a preservação de nossa carta magna, que prevê na LDO a definição de normas a serem aplicadas na LOA do referido ano. A meta proposta pelo relator só pode ser apresentada no PPA. A LDO 2008 define as normas da LOA 2008, ou seja, não pode se incluir na LDO 2008 nenhuma ação que ultrapasse essa data. Essas ações devem ser definidas pelo PPA, que é o plano plurianual que estabelece normas e metas de 4 anos.			
88	Leonardo Vilela PSDB/GO		0	PREJUDICADO
Texto:	No item relacionado a educação 1.2.5 EDUCAÇÃO Em relação as medidas já anunciadas sobre o PDE, verificamos uma referência ao piso salarial dos professores da rede pública: 2. Piso Salarial: onde se lê: Estabelecer valor mínimo de remuneração para professores da rede pública (R\$ 850,00, até 2010) Modificação : estipular remuneração até 2008.			
Justificação:	A presente emenda visa a preservação de nossa carta magna, que prevê na LDO a definição de normas a serem aplicadas na LOA do referido ano. A meta proposta pelo relator só pode ser apresentada no PPA.			
89	Vignatti PT/SC		0	APROVADO
Texto:	Dê-se a seguinte redação ao item 6 da parte 2.1 "O valor financeiro implícito no somatório das programações e respectivas metas incluídas n anexo será, no máximo, equivalente a 25%, vinte e cinco por cento, do total das despesa discricionárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2007, cujo montante atinge R 105.658.576.000, 00 (cento e cinco bilhões, seiscentos e cinquenta e oito milhões, quinhentos setenta e seis mil reais), conforme o Anexo I do Decreto nº. 6.046, de 22 de fevereiro de 2007".			
Justificação:	presente proposta de redação visa a dois objetivos. De imediato, explicitar o quantu elativo ao total das despesas discricionárias aprovadas pelo Congresso para 2007. Afina ão são todos os parlamentares que têm intimidade com a matéria orçamentária. m segundo lugar, reduzir o percentual sugerido pelo relator como limite para o total da rioridades que serão escolhidas pelo Congresso. Por que? pelo simples fato de que inviável priorizar o montante dese'al do, RI 366 99 bilhões! Não podemos esquecer que estão ncluídas no total das despesas discricionárias todas as despesas com saúde , `ransferência de renda com condicionalidades (bolsa-família) e outras que têm, na verdade, caráter obrigatório e totalizaram em 2007 R\$ 41,69 bilhões. Está se propondo R\$ 26,4 bilhões (valor maior do que o limite adotado no anexo de metas prioridades para 2007, R\$ 20,0 bilhões). A destinação desse total deverá observar a disposições inscritas nos itens 5 e 6 da parte 2.3 do parecer preliminar.			
90	Vignatti PT/SC		0	APROVADO
Texto:	Inclua-se onde couber na parte 2.3 o item que segue: "xx Do valor financeiro total do anexo de metas e prioridades definido no item 6 da parte 2.1, R\$ 17,4 bilhões serão destinados exclusivamente às emendas que referirem à programação específica do PPI ou do PAC para 2008, sob responsabilidade do relator, nos termos do item 6." Os demais R\$ 9,0 bilhões serão adotados como limite máximo para aprovação das emenda, parlamentares ao anexo de metas e prioridades."			
Justificação:	A proposta de limite de R\$ 26,4 bilhões para o valor financeiro total do anexo de metas e em emenda anterior é a referência para a redação deste novo item que se justifica em razão de: - a previsão oficial para 2007 de gastos incluídos no PPI e no PAC é de R\$ 15,8 bilhões, distribuídos em R\$ 11,3 bilhões de PPI e 4,5 bilhões dos orçamentos fiscal e da seguridade, - ainda não se dispõe de estimativa para 2008, - o PLDO incrementa os gastos incluídos no PPI em mais R\$ 1,0 bilhão, - admite-se uma margem para ampliação da programação a ser considerada no PAC de pelo menos mais R\$ 600,00 milhões. Observe-se que em nenhuma oportunidade o congresso teve a sua disposição um limite tão vultoso, R\$ 9,0 bilhões, para definir prioridades para execução, haja vista que a programação que costumava ser encaminhada pelo Executivo era quase que integralmente preservada.			

CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
 EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2008
 EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
--------	-------	-------	------	---------

91	Vignatti PT/SC		0	APROVADO
----	----------------	--	---	----------

Texto: Exclua-se o item 5 da parte 2.3:

Justificação: Dado que o item 3 já define os critérios o relator deve adotar quando da apreciação das emendas apresentadas, não cabe criar a possibilidade de uma "escala paralela". Ademais as disposições do art. 85, parágrafo único e inciso II, da Resolução n°. 01/2006-CN são claras:
 "Parágrafo único. O Relatório Preliminar conterá, quanto ao anexo de Metas e Prioridades:
 JUSTIFICAÇÃO

 II - os critérios que serão utilizados pelo Relator para o acolhimento das emendas"

92	Ricardo Barros PP/PR		0	APROVADO
----	----------------------	--	---	----------

Texto: Tipo de Emenda: INCLUSIVA
 Referência: Parte Especial do relatório Preliminar
 2 Parte Especial
 2.3 Dos critérios para apresentação e para atendimento de emendas ao anexo de metas e prioridades
 3) Serão considerados prioritários:
 a).....
 f) as ações de apoio à sanidade animal e vegetal.

Justificação: Esta emenda viam malhorar no condignos sanitárias, evitando contaminação do gado com a febre aftosa e pragas agrícolas, colocando o Brasil em condições de ampliar o mercado de exportação destes produtos, obedecendo as normas sanitárias Internacionais.